

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

PROJETO DE LEI Nº 09/2019

Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, de caráter consultivo das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

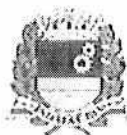
Parágrafo único - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será vinculado ao Gabinete do Prefeito, a quem cabe prover infraestrutura ao funcionamento do Conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR tem por finalidade discutir e propor políticas públicas que promovam a igualdade racial, o combate à discriminação étnico-racial e a redução das desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento dessas políticas públicas setoriais.

Art. 3º - Compete ao o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou regulamento:

I - participar na formulação da política de promoção da igualdade racial no Município, bem como no estabelecimento de seus princípios e diretrizes;

II - pesquisar, estudar e sugerir soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e violação de direitos humanos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

III - propor critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a legislação em vigor;

IV - instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da política de promoção da igualdade racial;

V - identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos relativos à igualdade racial;

VI - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

VII - elaborar, apresentar e dar publicidade ao relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período;

VIII - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR não ficará sujeito a qualquer subordinação político-partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, paritariamente indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, a saber:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público, indicados pelas seguintes órgãos da Administração Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- e) Secretaria Municipal de Esportes;

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, com a seguinte composição:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

a) 4 (quatro) representantes de entidades, movimentos e organizações da sociedade civil com atuação na promoção da igualdade racial cadastrados no Município;

b) 1 (um) representante de entidades acadêmicas de ensino superior com estabelecimento no Município.

§ 1º - Caberá às entidades de que tratam as alíneas do inciso II deste artigo, efetuar a indicação de seus representantes titulares e suplentes no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento do ofício do Poder Público, escolhendo-os na forma prevista na regulamentação estabelecida pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e tomarão posse no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato de nomeação, observada a data limite de término do mandato vigente.

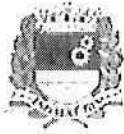
§ 3º - O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para um mandato subsequente.

§ 4º - Na primeira reunião, instalada em sequência ao ato de posse, os membros titulares elegerão entre si um Presidente e um Secretário.

Art. 6º - A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR serão disciplinados em regimento interno, a ser elaborado e aprovado por Resolução do próprio Conselho.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, do Prefeito Municipal, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

Art. 10 - As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR serão públicas e abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, outros representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada relevante, bem como pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 21 de fevereiro de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

MENSAGEM LEGISLATIVA N.º09 /2019

Indaiatuba, 21 de fevereiro de 2019

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 09/2019, que ***"Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, e dá outras providências"***, para ser submetido à apreciação desse Legislativo.

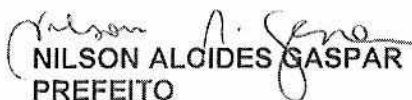
A proposta de lei em apreço institui, vinculado ao Gabinete do Prefeito, um Conselho de caráter consultivo das ações governamentais relativas às políticas de promoção da igualdade social, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil.

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR tem por finalidade discutir e propor políticas públicas que promovam a igualdade racial, o combate à discriminação étnico-racial e a redução das desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento dessas políticas públicas setoriais.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Sem mais, renovo a V.Exa. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

Of. ATL nº 09/2019

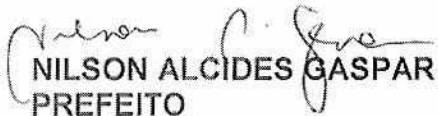
Indaiatuba, 21 de fevereiro de 2019

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 09/2019, que *Institui o Conselho Municipal da Promoção e Igualdade Racial - COMPIR, e dá outras providências*, para ser submetido à apreciação desse Legislativo.

Sem mais, renovo a V. Exa. e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA - SP